

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8uo8t5f4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Projeto de lei nº 449/2025 Protocolo nº 3014/2025 Processo nº 941/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre o direito das pessoas com diabetes no tocante ao controle da glicemia em qualquer situação, especialmente em locais de provas de qualquer natureza.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Assegura às pessoas com diabetes o direito de portar e utilizar, em qualquer local e a qualquer momento, os equipamentos e medicamentos necessários para monitorar e controlar seus níveis glicêmicos, bem como portar e consumir alimentos e líquidos com o mesmo fim.

Art. 2º - As pessoas com diabetes receberão, nos locais de provas de qualquer natureza, tratamento especial em paridade com pessoas com deficiência e outras com necessidades especiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diabetes tipo 1 é uma condição de saúde que exige controle contínuo e monitoramento de glicemia, especialmente em situações de estresse, como durante a realização de exames de alta relevância, a exemplo do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Recentemente, um caso chamou atenção nacional quando um adolescente com diabetes tipo 1 foi eliminado do ENEM após seu monitor de glicemia disparar durante a prova. Apesar de ter informado sua condição no momento da inscrição, o jovem foi informado de que a diabetes tipo 1 não estava incluída na lista de doenças que requerem atendimento especial, resultando em uma situação prejudicial ao seu desempenho e saúde.

A diabetes é uma das principais condições de saúde pública no Brasil, afetando milhões de cidadãos, muitos dos quais são dependentes de insulina e de monitorização glicêmica constante. O caso relatado evidencia a necessidade de se estabelecer proteção legislativa para evitar situações discriminatórias e injustas.

Este projeto de lei visa garantir às pessoas com diabetes o direito de portar e utilizar seus equipamentos e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



medicamentos em qualquer local ou situação, de portar e consumir alimentos sempre que necessário e de receber o tratamento adequado em locais de realização de provas. Trata-se não apenas de preservar sua saúde e segurança, mas também de lhes garantir o pleno exercício da cidadania, sem constrangimentos ou penalizações.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação desta relevante propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual